

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

CONTRATO Nº 028/2026

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - NTI BRASIL SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA
C.N.P.J - 66.582.784/0001-11
ENDEREÇO - AVENIDA GERALDO GOBBO, 278 - SANTA CRUZ,
AMERICANA/SP

OBJETO - AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) LICENÇAS ORIGINAIS
DO SOFTWARE AUTODESK AUTOCAD, EM SUA
VERSÃO MAIS RECENTE, NO IDIOMA INGLÊS
DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS
NECESSIDADES OPERACIONAIS DO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E PROJETOS DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA –
ALBA

VALOR - VALOR TOTAL DE R\$ 30.744,00 (TRINTA MIL E
SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS)

PROCESSO Nº 6045/2026

LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026
VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES – A PARTIR DA ASSINATURA DO
CONTRATO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2002

ELEMENTO - 3390.40

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

Contrato nº 028/2026 que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede no Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, nº 130, CAB, CEP: 41.745-001, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representada pela Deputada Ivana Teixeira Bastos, sua Presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **NTI BRASIL SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA**, estabelecida na Avenida Geraldo Gobbo, nº 278 - Santa Cruz - Americana/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.582.784/0001-11, neste ato representada pela Sra. Camila Oliveira Silva, doravante designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Contrato será regido pelo Pregão Eletrônico nº 021/2026, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 12/08/2026, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 14.634/2023, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e pelas seguintes cláusulas e condições:

2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição (art. 92, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) Termo de Referência;
- b) Proposta da Contratada;
- c) Edital de Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para aquisição de 04 (quatro) licenças originais do software Autodesk AutoCAD, em sua versão mais recente, no idioma inglês, destinadas ao atendimento das necessidades operacionais do Departamento de Engenharia e Projetos da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia – ALBA, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos da legislação, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2. Os bens deverão ser fornecidos, obrigatoriamente, de acordo com as especificações constantes da proposta e o prazo de entrega obedecido rigorosamente.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ter sua duração prorrogada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. Durante o exercício de 2026, as despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Atividade 2002 Elemento de Despesa: 3390.40, do Orçamento vigente da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. As licenças deverão possuir validade mínima de 12 (doze) meses, admitindo-se contratação por prazo superior, inclusive de até 36 (trinta e seis) meses, desde que demonstrada vantajosidade econômica para a Administração.
2. A contratação compreenderá a aquisição regular das licenças, acesso aos meios oficiais de instalação, atualização do software e suporte técnico relacionado à regularidade e ativação das licenças.
3. Constituem requisitos mínimos da contratação:
 - a) aquisição de 04 (quatro) licenças originais do software Autodesk AutoCAD;
 - b) disponibilização da versão mais recente oficialmente disponibilizada pelo fabricante;
 - c) licenciamento regular e válido durante toda a vigência contratual;
 - d) compatibilidade com arquivos técnicos em formato DWG;
 - e) funcionamento compatível com ambiente Windows;
 - f) acesso às atualizações oficiais disponibilizadas pelo fabricante;
 - g) suporte técnico relacionado à ativação e regularidade das licenças;
 - h) disponibilização eletrônica dos meios oficiais de instalação e ativação;
4. A instalação do software será realizada pela Administração, competindo à contratada disponibilizar os meios oficiais de instalação, ativação e utilização das licenças.
- 4.3. Não será exigida realização de vistoria prévia.
- 4.4. Não será admitida subcontratação do objeto contratual.
- 4.5. Não será exigida apresentação de amostra ou prova de conceito.
- 4.6. Não será permitida participação de empresas reunidas em consórcio, considerando a natureza padronizada e homogênea do objeto.
- i) observância à legislação relativa à propriedade intelectual e licenciamento de software.

CLÁUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

1. As licenças deverão ser disponibilizadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da Autorização de Prestação de Serviços – APS ou instrumento equivalente.
2. A aquisição poderá ocorrer por meio eletrônico, mediante encaminhamento das instruções de download, instalação e ativação ao endereço institucional indicado pela Administração.
3. A contratada deverá assegurar acesso regular às licenças durante toda a vigência contratual, inclusive quanto às atualizações disponibilizadas pelo fabricante.
4. Eventuais inconsistências, falhas ou irregularidades identificadas pela Administração deverão ser sanadas pela contratada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem custos adicionais para a contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ **30.744,00** (trinta mil e setecentos e quarenta e quatro reais);
2. As licenças serão recebidas no e-mail da Coordenação de Informação que, após análise e conferência das licenças vai solicitar da empresa a nota fiscal para pagamento;
3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;
4. O pagamento será efetuado por meios de crédito em conta corrente, em agência e conta corrente indicadas pelo contratado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da declaração pelo contratante do recebimento definitivo da licença e do aceite final da Nota Fiscal/Fatura;
5. A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente a Nota Fiscal, os seguintes documentos:
 - Prova de regularidade relativa a débitos federais;
 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF;

- Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade relativa a débitos estaduais;
- Prova de regularidade relativa a débitos municipais;

6. As condições de eventuais reajustes do contrato serão deicidas e especificadas no edital de licitação.

7. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas de acordo com a legislação, contendo descrição dos itens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;

8. O recebimento do objeto ocorrerá mediante verificação da regular disponibilização das licenças, compatibilidade da solução contratada com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e funcionamento adequado das funcionalidades disponibilizadas.

8.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato ou servidor designado pela Administração, mediante verificação preliminar da conformidade do objeto fornecido.

8.2. O recebimento definitivo ocorrerá após confirmação do pleno atendimento das exigências contratuais, inclusive quanto à ativação das licenças, regularidade do licenciamento e disponibilização dos acessos correspondentes.

8.3. Constatadas inconsistências, falhas ou desconformidades, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo estabelecido pela Administração, sem ônus adicional para a contratante.

8.4. A medição ocorrerá mediante atesto da efetiva aquisição e disponibilização das licenças contratadas.

8.5. O pagamento será realizado após recebimento definitivo do objeto e apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada da documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

8.6. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa, observadas as normas internas da Administração e a legislação aplicável.

8.7. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em conta de titularidade da contratada.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Constituem obrigações da contratada:

I. fornecer licenças originais e regularmente autorizadas pelo fabricante;

- II. disponibilizar os meios oficiais de instalação e ativação do software;
- III. assegurar acesso às atualizações disponibilizadas pelo fabricante durante a vigência contratual;
- IV. prestar suporte técnico relacionado à regularidade e ativação das licenças;
- V. manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- VI. reparar eventuais inconsistências identificadas pela Administração no prazo estabelecido.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1. Constituem obrigações da contratante:
 - I. acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
 - II. fornecer as informações necessárias à adequada execução do objeto;
 - III. efetuar os pagamentos devidos na forma e prazos estabelecidos;
 - IV. comunicar formalmente à contratadas eventuais irregularidades verificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da referida Lei.
- 2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante simples apostila, conforme §5º do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3. As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, a utilização de mensagem eletrônica institucional para esse fim.
- 4. A **CONTRATANTE** poderá convocar representante da **CONTRATADA** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a **CONTRATANTE** poderá convocar representante da **CONTRATADA** para reunião inicial destinada ao alinhamento da execução contratual, apresentação das obrigações pactuadas, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias de execução do objeto e das demais informações necessárias ao adequado acompanhamento contratual.

6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, titulares e substitutos, formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do objeto, a fim de assegurar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, promovendo os registros necessários à adequada fiscalização da execução.
8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento contratual todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando, quando necessário, as medidas destinadas à regularização de falhas ou inconsistências verificadas.
9. Identificada qualquer inexatidão, irregularidade ou desconformidade na execução contratual, o fiscal técnico notificará a **CONTRATADA** para adoção das providências necessárias à regularização, fixando prazo razoável para saneamento.
10. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem adoção de medidas que ultrapassem sua competência funcional.
11. Na hipótese de ocorrência capaz de comprometer a execução contratual nos prazos estabelecidos, o fiscal técnico comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis.
12. O fiscal administrativo acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, bem como os aspectos relacionados ao empenho, pagamento, eventuais glosas, apostilamentos e termos aditivos, solicitando, quando necessário, os documentos comprobatórios pertinentes.
13. Verificado descumprimento de obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na adoção das medidas necessárias à regularização da execução, comunicando ao gestor do contrato as situações que ultrapassem sua competência.
14. O gestor do contrato coordenará o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, promovendo a atualização dos registros formais relacionados ao histórico de gerenciamento do contrato, inclusive quanto a ocorrências, alterações, prorrogações e demais atos pertinentes.
15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, adotando as providências necessárias à adequada execução contratual e comunicando à autoridade competente as situações que demandem deliberação superior.
16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA** para fins de empenho e pagamento, registrando eventuais inconsistências que possam impactar a regular liquidação da despesa.
17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive no que se refere ao desempenho na execução contratual e à eventual aplicação de penalidades.
18. O gestor do contrato adotará as providências necessárias à formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, quando cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. O gestor do contrato elaborará relatório final contendo informações acerca da execução contratual, dos resultados alcançados e das eventuais medidas necessárias ao aprimoramento das atividades administrativas relacionadas ao objeto contratado.

20. Ficam designados para acompanhamento e fiscalização da contratação: - Gestor do Contrato: Antonio Sancho Rios Filho – Cadastro nº 904562; - Gestor do Contrato Substituto: Neilson Conceição – Cadastro nº 923004; - Fiscal do Contrato: Tácio Fentanes Borges Guimarães – Cadastro nº 923971; - Fiscal do Contrato Substituto: Leilane dos Reis Oliveira – Cadastro nº 925608.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO REAJUSTE

1. Os preços contratados serão reajustados, quando cabível, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA INEXECUÇÃO E DAS SANÇÕES

1. A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a aplicação das sanções de advertência, de multa, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme o caso, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e da Lei Estadual nº 14.634/23.

2. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

3. Na aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas previstas na legislação, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, garantindo-se, em todo caso, o contraditório e a ampla defesa.

4. A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

5. Caso a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA EXTINÇÃO

1. Configuram motivos para extinção do contrato as hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto no Título III, Capítulo VIII da sobredita norma.
2. A **CONTRATANTE** poderá determinar unilateralmente a extinção do Contrato (rescisão), conforme permite a Lei Federal nº 14.133/21, desde que dos autos conste a autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.
2. Poderão ser aplicadas, conforme o caso, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, na forma da legislação vigente.
3. As sanções serão aplicadas conforme a natureza e gravidade da infração, observadas as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA ALTERAÇÃO

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme previsto no Art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei nº 14.133,

de 2021.

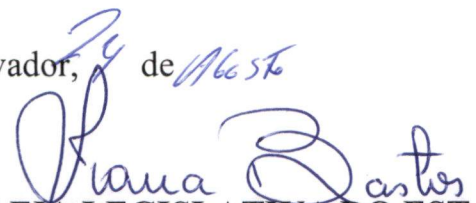
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA COBRANÇA JUDICIAL

1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.
2. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Salvador, *24* de *Agosto* de 2026.


**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADA IVANA TEIXEIRA BASTOS - PRESIDENTE**

**NTI BRASIL SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA
CAMILA OLIVEIRA SILVA**

 Documento assinado digitalmente
CAMILA OLIVEIRA SILVA
Data: 19/08/2026 11:30:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHAS

1 –

2 –

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	AUTOCAD - INCLUDING SPECIALIZED TOOLSETS AD NEW SINGLE-USER ELD ANNUAL SUBSCRIPTION (C1RK1- WW1762-L158)	04	R\$ 7.686,00	R\$ 30.744,00
VALOR TOTAL DE R\$ 30.744,00 (TRINTA MIL E SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS)				

MOÇÃO Nº 29.718/2026

Moção de Pesar pelo falecimento do ex-vereador de Feira de Santana, Osmario Silva Pena.

O deputado que esta subscreve vem, na forma regimental, inserir na ata dos trabalhos desta Casa Legislativa, Moção de Pesar pelo falecimento do ex-vereador de Feira de Santana, Osmario Silva Pena, nesta segunda-feira (24).

Osmário Silva Pena deixa uma trajetória marcada pela dedicação à sua cidade e pelo desejo de servir ao próximo. Eleito vereador de Feira de Santana em 1992, exerceu mandato na Câmara Municipal no período de 1993 a 1996, levando ao Legislativo feirense a disposição de contribuir para o desenvolvimento municipal.

Durante sua passagem pelo Parlamento Municipal, demonstrou preocupação com temas relevantes para a população, inclusive apresentando proposta relacionada à destinação adequada do lixo hospitalar, numa demonstração de sensibilidade com a saúde pública e com a preservação do meio ambiente.

Para além da vida pública, Osmário também se destacou pela fé e pelo trabalho de assistência ao próximo. Mesmo após deixar a política institucional, permaneceu dedicado ao serviço social e religioso, atendendo pessoas e contribuindo com ações de assistência por meio da Igreja.

Sua partida representa uma perda para seus familiares, amigos e para todos aqueles que tiveram a oportunidade de conhecer sua história e seu compromisso.

Neste momento de dor e consternação, manifesto minha solidariedade aos familiares e amigos de Osmário Silva Pena, rogando a Deus que conceda conforto aos corações enlutados e receba este servo em Sua eterna morada.

Dê-se ciência desta Moção de Pesar à família do homenageado, externando os mais sinceros sentimentos desta Assembleia Legislativa da Bahia, através de sua filha, Naiara Bastos Pena de Sousa.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2026.

Deputado JOSÉ DE ARIMATÉIA

(Dê-se conhecimento aos interessados.)

MOÇÃO Nº 29.720/2026

Moção de Pesar pelo falecimento do servidor Durval da Conceição.

O deputado que esta subscreve vem, na forma regimental, inserir na ata dos trabalhos desta Casa Legislativa, Moção de Pesar pelo falecimento do servidor da Assembleia Legislativa da Bahia, Sr. Durval da Conceição, ocorrido no dia 16 de agosto de 2026, aos 72 anos de idade.

Nascido em 05 de abril de 1954, Durval da Conceição construiu uma trajetória marcada pelo trabalho, pelo respeito e pela convivência harmoniosa com aqueles que tiveram a oportunidade de conhecê-lo. No exercício de suas funções na ALBA, destacou-se não apenas pelo profissionalismo e pelo compromisso com o serviço, mas, sobretudo, pela maneira cordial, educada e atenciosa com que tratava as pessoas.

Homem de bom trato, querido por todos e estimado pelos colegas, Durval deixa uma marca de amizade e respeito entre servidores, parlamentares e todos aqueles que fizeram parte de sua caminhada. Sua presença, sempre acompanhada de um sorriso será lembrada com carinho por todos.

Sua partida representa uma perda para seus familiares, amigos e para toda a comunidade do parlamento baiano, que se despede de um servidor que dedicou parte de sua vida ao serviço desta Casa.

Neste momento de dor e saudade, esta Assembleia Legislativa se solidariza com seus familiares e amigos, rogando a Deus que conceda consolo, força e paz a todos que sofrem com sua partida.

A Palavra de Deus nos ensina: "Combati o bom combate, acabei a carreira, guardei a fé." (2 Timóteo 4:7). Que esta Palavra seja fonte de conforto para todos os familiares e amigos, na certeza de que os bons exemplos, os gestos de carinho e as lembranças deixadas por Durval permanecerão vivos no coração daqueles que o conheceram.

Dê-se conhecimento desta Moção à família enlutada, aos colegas e servidores da Assembleia Legislativa da Bahia. Que esta Moção seja registrada nos Anais desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2026.

Deputado JOSÉ DE ARIMATÉIA

(Dê-se conhecimento aos interessados.)

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 032/2025	
CONTRATADA	B S SANT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 22/08/2026 À 21/08/2027 , CONFORME PROCESSO Nº 8819/2026.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 028/2026	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	NTI BRASIL SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA
C.N.P.J.	66.582.784/0001-11
OBJETO	AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) LICENÇAS ORIGINAIS DO SOFTWARE AUTODESK AUTOCAD, EM SUA VERSÃO MAIS RECENTE, NO IDIOMA INGLÊS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E PROJETOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA - ALBA
VALOR	VALOR TOTAL DE R\$ 30.744,00 (TRINTA MIL E SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS)
PROCESSO Nº	6045/2026
LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES A PARTIR DA SUA ASSINATURA - 24/08/2026 À 23/08/2027.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2002
ELEMENTO	3390.40
FISCAL DO CONTRATO/ FISCAL SUBSTITUTO	SR TÁCIO FENTANES BORGES GUIMARÃES, CADASTRO Nº 923971; SRA LEILANE DOS REIS OLIVEIRA, CADASTRO Nº 925608.